



PORTARIA Nº 366, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a MSD das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº. 469, de 19 de agosto de 2013, e nº 210, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	13.005.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	4.690.621.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semiarido Sudene	295.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP Semiarido Sudene	223.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	4,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Estocagem (FEPM)	1.900.000.000	3,11% a.a.*	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP Semiarido Sudene (%)	430.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semiarido Sudene(3,5%)	85.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	360.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.813.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)- 4,5% a.a.	50.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
ABC/PRONAMP (Demais Finalidades)- 4,5% a.a.	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	3.420.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
INOVAGRO	450.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	150.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,50% a.a.)	70.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,50% a.a.)	30.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	10.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	100.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PCA	1.750.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	62.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	249.500.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2,2 (dois inteiros e dois décimos).

Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo

e Tributário - CAT de 5% a.a.

Caso a desconstituição ocorra no decorrer do semestre de equalização, para este semestre será calculado um único CAT equivalente para todas as linhas desta Portaria que foram objeto de desconstituição de fator de

ponderação. Este CAT equivalente será obtido pela média

ponderada entre o somatório das MSD's de cada mês das linhas que foram objeto de desconstituição de fator de ponderação e o CAT vigente em cada mês. O CAT ponderado deverá ser apurado com duas casas decimais

utilizando-se da sistemática de arredondamento. Neste caso observará a regra a seguir: quando o algarismo imediatamente

seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado

for igual ou superior a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

O BB deverá informar ao TN, quando da apuração dos valores de equalização referente ao semestre em que foi desconstituído o fator de ponderação, o valor obtido de CAT equivalente.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.